

**Regulamento da Comissão Científico-Pedagógica do  
Departamento dos Recursos Naturais, Ambiente e Território (DRAT)**

**ARTIGO 1º**

**DEFINIÇÃO**

A Comissão Científico-Pedagógica é um órgão consultivo do DRAT definido no Artigo.2º do seu Regulamento.

**ARTIGO 2º**

**COMPOSIÇÃO E MANDATOS**

1 – A Comissão Científico-Pedagógica é composta pelo Coordenador do Departamento, que preside, pelos restantes dois elementos da Comissão Executiva e pelos Coordenadores de cada Comissão de Curso de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, cuja coordenação seja da responsabilidade do Departamento, sendo o 3º ciclo representado pelo Presidente da Comissão de Pós-Graduação.

2 — Fazem ainda parte da Comissão Científico-Pedagógica quatro cooptados, preferencialmente representantes das seguintes Áreas Disciplinares:

- a) Arquitectura Paisagista;
- b) Biologia;
- c) Ecologia e Ciências do Ambiente;
- d) Florestas e Produtos Florestais.

3 – Os membros cooptados são nomeados pelo Coordenador e os seus mandatos têm a mesma duração dos membros da Comissão Executiva.

4 – A renúncia dos membros cooptados é livre e admissível em qualquer altura mediante solicitação escrita ao Coordenador.

**ARTIGO 3º**

**ATRIBUIÇÕES**

1 — Compete especialmente à Comissão Científico-Pedagógica:

- a) Pronunciar -se sobre as linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes, tendo em conta o disposto no ECDU, no regulamento de prestação de serviço docente da UTL e do ISA, nomeadamente através de objectivos que deverão figurar no plano de actividades do departamento, ouvido o Conselho de Departamento;
- b) Colaborar com as Comissões de Curso relativamente aos programas das unidades curriculares que se situam no domínio específico da competência das Áreas Disciplinares do Departamento, bem como as suas alterações;
- c) Pronunciar -se sobre as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, atribuição de licenças sabáticas, promoção e transferência interna no ISA dos membros do Departamento;
- d) Colaborar com a Comissão Executiva nas alterações do Regulamento do Departamento.

2 — Compete ainda à Comissão Científico -Pedagógica:

- a) Pronunciar -se sobre as nomeações e exonerações dos coordenadores das unidades curriculares e distribuição do serviço docente;
- b) Pronunciar -se sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades do Departamento;
- c) Pronunciar -se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Coordenador.
- d) Caso solicitado pelo Conselho Científico, propor a constituição de júris de concursos, doutoramento e agregação.

**ARTIGO 4º**

**REUNIÕES**

1 — A Comissão Científico -Pedagógica reúne ordinariamente pelo menos duas vezes

por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Coordenador do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — Na ordem de trabalhos das reuniões ordinárias constará obrigatoriamente um ponto de informação sobre as actividades desenvolvidas pela Comissão Executiva.

3 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão Científico-Pedagógica, por correio electrónico, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

4 — A ordem de trabalhos é fixada pelo Coordenador do Departamento, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão Científico -Pedagógica até três dias úteis antes da data da reunião.

5 — As propostas de agendamento recebidas pelo Coordenador do Departamento são comunicadas a todos os membros da Comissão Científico-Pedagógica, por correio electrónico.

6 — O quórum de funcionamento é de 50% dos seus membros.

7 — Se passados trinta minutos da hora marcada para o início da reunião, não houver o quórum de funcionamento estabelecido, o Coordenador convocará nova reunião, com a antecedência mínima de 48 horas, sendo exigível o mesmo quórum de funcionamento previsto no número anterior.

8 — As reuniões não deverão exceder as 3h horas de duração, excepto em casos devidamente justificados.

9 — Sempre que necessário, outras personalidades podem ser convocadas para as reuniões da Comissão Científico-Pedagógica, sem direito de voto.

10 — As faltas às reuniões devem sempre ser justificadas por escrito ao Coordenador, sempre que possível até 24 horas antes da reunião, caso contrário a falta será considerada injustificada.

#### **ARTIGO 5º COMISSÕES**

1 — Caso seja necessário, o Coordenador pode sugerir a formação de Comissões de dimensão variável para tratar de assuntos específicos.

2 — Estas comissões podem integrar, em casos específicos devidamente justificados, individualidades externas à Comissão Científico -Pedagógica.

#### **ARTIGO 6º DELIBERAÇÕES**

1 — As deliberações são tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes na reunião.

2 — As deliberações são tomadas por votação nominal.

3 — Em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade.

#### **ARTIGO 7º ACTAS**

1 — De cada reunião da Comissão Científico -Pedagógica será elaborada acta por um elemento a designar pelo Coordenador.

2 — A acta deverá ser apresentada para aprovação na reunião seguinte, sem prejuízo de ser dado voto de confiança ao Coordenador para a redacção de decisões com carácter urgente.

3 — Cópias das actas aprovadas deverão ser tornadas públicas pelos meios julgados adequados, incluindo a sua colocação no sítio da Internet do ISA.

#### **ARTIGO 8º DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS**

1 — Os membros do Comissão Científico-Pedagógica têm direito a:

- a) Participar nas discussões e votação;
  - b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contra-propostas e declarações de voto;
  - c) Propor alterações ao Regulamento do Departamento.
- 2 – Todos os membros do Comissão Científico-Pedagógica têm o dever de:
- a) Comparecer e participar nas reuniões da Comissão Científico -Pedagógica de que façam parte;
  - b) Desempenhar os cargos e as funções que lhes forem atribuídas pela Comissão Científico-Pedagógica;
  - c) Respeitar os princípios fixados no presente Regulamento.

#### **ARTIGO 9º**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 – O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação, devendo ser incluído na acta da reunião da Comissão Científico-Pedagógica em que for aprovado.

*Aprovado em reunião da Comissão Científico-Pedagógica de 21 de Março de 2011*